

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

CIRCULAR Nº 27/2025

Prezado Cliente,

REF.: Redução a zero do Imposto de Renda para rendimentos de até R\$ 5.000,00

Por força da Lei nº 15.270/2025, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF, conforme indicado no quadro a seguir:

Rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto	Redução do imposto mensal
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) - (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)
Superiores a R\$ 7.350,00	Não terá redução do imposto devido

Não houve alteração na tabela progressiva mensal, em vigor desde maio de 2025, e a redução do imposto estará limitada ao valor apurado de acordo com a tabela progressiva mensal atual.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA